



LEI Nº 2.649, de 17 de setembro 2024

“Dispõe sobre a revisão do plano de amortização ou equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, conforme previsão do artigo 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020”.

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a revisão do plano de amortização ou equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, conforme previsão expressa do artigo 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º. Nos termos da Avaliação Atuarial de 2024, com data base de 31/12/2023, as alíquotas suplementares patronais, destinadas a amortização ou equacionamento do déficit atuarial, ficam estabelecidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) anos e definidas nos moldes da seguinte tabela:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	151.494.233,26	22,48%	1.666.904,26	7.620.159,93	149.827.329,01
2026	149.827.329,01	22,48%	1.750.749,54	7.536.314,65	148.076.579,47
2027	148.076.579,47	22,48%	1.838.812,24	7.448.251,95	146.237.767,23
2028	146.237.767,23	22,48%	1.931.304,50	7.355.759,69	144.306.462,73
2029	144.306.462,73	22,48%	2.028.449,11	7.258.615,08	142.278.013,62
2030	142.278.013,62	22,48%	2.130.480,10	7.156.584,08	140.147.533,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

2031	140.147.533,51	22,48%	2.237.643,25	7.049.420,94	137.909.890,26
2032	137.909.890,26	22,48%	2.350.196,71	6.936.867,48	135.559.693,55
2033	135.559.693,55	22,48%	2.468.411,60	6.818.652,59	133.091.281,95
2034	133.091.281,95	22,48%	2.592.572,71	6.694.491,48	130.498.709,24
2035	130.498.709,24	22,48%	2.722.979,11	6.564.085,07	127.775.730,13
2036	127.775.730,13	22,48%	2.859.944,96	6.427.119,23	124.915.785,17
2037	124.915.785,17	22,48%	3.003.800,19	6.283.263,99	121.911.984,97
2038	121.911.984,97	22,48%	3.154.891,34	6.132.172,84	118.757.093,63
2039	118.757.093,63	22,48%	3.313.582,38	5.973.481,81	115.443.511,25
2040	115.443.511,25	22,48%	3.480.255,57	5.806.808,62	111.963.255,68
2041	111.963.255,68	22,48%	3.655.312,43	5.631.751,76	108.307.943,25
2042	108.307.943,25	22,48%	3.839.174,64	5.447.889,55	104.468.768,60
2043	104.468.768,60	22,48%	4.032.285,13	5.254.779,06	100.436.483,48
2044	100.436.483,48	22,48%	4.235.109,07	5.051.955,12	96.201.374,41
2045	96.201.374,41	22,48%	4.448.135,06	4.838.929,13	91.753.239,35
2046	91.753.239,35	22,48%	4.671.876,25	4.615.187,94	87.081.363,10
2047	87.081.363,10	22,48%	4.906.871,62	4.380.192,56	82.174.491,48
2048	82.174.491,48	22,48%	5.153.687,27	4.133.376,92	77.020.804,21
2049	77.020.804,21	22,48%	5.412.917,74	3.874.146,45	71.607.886,47
2050	71.607.886,47	22,48%	5.685.187,50	3.601.876,69	65.922.698,98
2051	65.922.698,98	22,48%	5.971.152,43	3.315.911,76	59.951.546,55
2052	59.951.546,55	22,48%	6.271.501,40	3.015.562,79	53.680.045,15
2053	53.680.045,15	22,48%	6.586.957,92	2.700.106,27	47.093.087,23
2054	47.093.087,23	22,48%	6.918.281,90	2.368.782,29	40.174.805,33
2055	40.174.805,33	22,48%	7.266.271,48	2.020.792,71	32.908.533,85
2056	32.908.533,85	22,48%	7.631.764,94	1.655.299,25	25.276.768,91
2057	25.276.768,91	22,48%	8.015.642,71	1.271.421,48	17.261.126,20
2058	17.261.126,20	22,48%	8.418.829,54	868.234,65	8.842.296,66
2059	8.842.296,66	22,48%	8.842.296,67	444.767,52	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com início de sua vigência e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei n.º 2.618, de 06 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de setembro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal